



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**Portaria TRE/SP Nº 218/2019**

Institui o Comitê Orçamentário e Gestor de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas na Resolução CNJ Nº. 194/2014, alterada pela Resolução CNJ Nº. 278/2019, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo Nº. 0004664-45.2016.2.00.0000, publicado em 27 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNJ Nº. 195/2014, alterada pelas Resoluções CNJ Nº. 259/2018 e Nº. 267/2018, que trata sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas na Portaria CNJ Nº. 59/2019, que regulamenta o funcionamento e estabelece procedimentos sobre a rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO E GESTOR DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**SEÇÃO I**

## DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, o Comitê Orçamentário e Gestor de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

**Art. 2º** No que tange à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e à Governança Colaborativa do Orçamento, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, é dever do Comitê:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – promover a integração e comunicação entre os magistrados e os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais;

III – atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a Rede de Priorização do Primeiro Grau e com as instituições parceiras mediante o compartilhamento de iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – priorizar e discutir as demandas comuns a todos os Cartórios Eleitorais ou a significativa parcela destes e encaminhá-las, por intermédio da Presidência, às unidades competentes;

V – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, com a Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições - ASSPE e com o Comitê Gestor da Estratégia – COGEST;

VI – propor projetos, eventos e outras ações que demandem o envolvimento do Comitê e/ou dos Cartórios Eleitorais;

VII – sugerir ações para o cumprimento das metas do Poder Judiciário Nacional e do Plano Estratégico do TRE/SP;

VIII – propor reuniões, encontros e eventos para o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos;

IX – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados;

X – divulgar e disseminar as informações e deliberações acerca das atividades do Comitê;

XI – auxiliar na captação das necessidades ou demandas orçamentárias;

XII – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

XIII – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê Orçamentário e Gestor de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição será composto por, no mínimo:

I – um magistrado indicado pelo Tribunal;

II – um juiz eleitoral, escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – dois juízes eleitorais, eleitos por votação direta pelos demais juízes eleitorais do Estado de São Paulo, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

IV – um servidor indicado pelo Tribunal;

V – um servidor, escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI – dois servidores lotados em zona eleitoral, eleitos por votação direta pelos demais servidores lotados nas zonas eleitorais do Estado de São Paulo, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VII – o Diretor-Geral, o Secretário de Orçamento e Finanças, o titular da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições e um representante da Corregedoria Regional Eleitoral.

§1º O Comitê Orçamentário e Gestor de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§2º Os demais magistrados que participarem da votação promovida entre os Juízes Eleitorais, prevista no inciso III deste artigo, ocuparão, automaticamente, a função de suplente, observada a ordem de votação.

§3º Na composição do Comitê, sempre que possível, deverá ser observada a paridade entre os membros da classe dos magistrados, vedada a superioridade numérica de juízes de segundo grau com relação aos de Primeiro.

§4º Os membros do Comitê cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para o exercício de titularidade do cargo.

§6º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê as condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§7º O desempenho das atividades relacionadas ao Comitê será feito sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos membros, titulares ou suplentes, e não implica direito a qualquer remuneração adicional ou indenização.

§8º A substituição dos membros do Comitê a que se referem os incisos I, II e III deste artigo ocorrerá nos casos de desligamento da função eleitoral, término do biênio ou do mandato.

§9º O Tribunal assegurará a participação, no Comitê, de um magistrado e um servidor indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§10 Na hipótese de não haver interessados suficientes nas listas de inscrição para o preenchimento das vagas elegíveis de titular e suplente relativas às classes de magistrados e servidores, o Tribunal indicará os

respectivos membros, titulares e suplentes, necessários à composição completa do Comitê.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

#### SEÇÃO I

##### DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Poderão se candidatar às vagas previstas nos incisos II e III do artigo 3º desta Portaria, os juízes das zonas eleitorais do Estado de São Paulo que, na data da inscrição, tenham, no mínimo, 18 meses de exercício até o termino do respectivo biênio.

**Art. 5º** Poderão se candidatar à vaga prevista no inciso V do artigo 3º desta Portaria, os servidores do quadro efetivo ou removidos para este Tribunal lotados na secretaria e nas zonas eleitorais, que não estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou que não tenham sido penalizados, em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos últimos 2 anos.

**Art. 6º** Poderão se candidatar à vaga prevista no inciso VI do artigo 3º desta Portaria, os servidores do quadro efetivo ou removidos para este Tribunal lotados em zonas eleitorais, que não estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou que não tenham sido penalizados, em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos últimos 2 anos.

#### SEÇÃO II

##### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** A forma e o período das inscrições serão definidos em instrumento convocatório específico a ser elaborado e divulgado pela Presidência do Tribunal.

#### SEÇÃO III

## DA ELEIÇÃO

**Art. 8º** A eleição dos membros a que se refere o inciso III e VI do artigo 3º desta Portaria poderá ser realizada presencialmente ou à distância e obedecerá ao calendário a ser definido por ato da Presidência do Tribunal.

## SEÇÃO IV

### DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Art. 9º** Encerrada a eleição dos membros a que se refere os incisos III e VI do artigo 3º desta Portaria, será realizada a apuração dos votos e serão considerados eleitos, como titulares, os dois magistrados e os dois servidores mais votados e, como suplentes, os demais candidatos, observada a ordem de votação.

**Art. 10** Em caso de empate entre os candidatos a que se refere o artigo 4º desta Portaria, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo total de efetivo exercício como Juiz Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

II – maior tempo de efetivo exercício como Juiz Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no biênio atual;

III – maior idade;

IV – maior tempo de efetivo exercício como Juiz de Direito;

V – maior tempo de efetivo exercício no serviço público.

**Art. 11** Em caso de empate entre os candidatos a que se refere o artigo 6º desta Portaria, serão adotados, observados os assentamentos funcionais constantes no Tribunal, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na condição de servidor ocupante de cargo efetivo ou de removido;

II – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

III – maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado, com base na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou na Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, respectivamente;

IV – maior idade;

V – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

##### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO E GESTOR DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 12** O calendário de reuniões do Comitê Orçamentário e Gestor de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição e poderá ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes.

**Parágrafo único.** O calendário a que se refere o *caput* deste artigo será publicado no sítio eletrônico do Tribunal, na *internet*, bem como na página do Tribunal na *intranet*.

**Art. 13** Sem prejuízo de convocação extraordinária, o Comitê deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, observada a disponibilidade orçamentária para custeio de despesas com diárias e deslocamento de seus membros.

§1º As reuniões trimestrais deverão ter suas pautas divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal, na *internet*, bem como na página do Tribunal na *intranet*, para amplo conhecimento dos magistrados e servidores do 1º

Grau da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.

§2º A função de secretário das reuniões caberá a um dos membros da classe dos servidores, escolhido pelos demais integrantes do Comitê.

§3º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no prazo máximo de sete dias úteis após a sua realização.

§4º Das reuniões do Comitê poderão participar representantes da Secretaria do Tribunal designados pela Diretoria Geral.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** O Tribunal poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

**Art. 15** Os membros do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau, indicados, escolhidos e eleitos nos termos da Portaria TRE-SP nº 142/2019, ficam mantidos como membros do Comitê Orçamentário e Gestor de Priorização do Primeiro Grau, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

**Art. 16** Revoga-se a Portaria TRE/SP Nº. 142/2019.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 18** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**

**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**,  
**PRESIDENTE**, em 19/07/2019, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1534971** e o código CRC **E0164F21**.